



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria-Geral do Estado

XIII Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul

PROVAS ESCRITAS

GRUPO III – DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

1. Empresa 'X', contribuinte do ICMS, declara e formaliza o seu débito fiscal referente aos eventos tributários ocorridos no mês de março de 2010, de acordo com o que prescreve a legislação tributária aplicável, mas por motivos quaisquer não recolhe o montante devido que fora por ele apurado, contrariando o dever de antecipar o pagamento previsto no *caput* do art. 150 do CTN. O Fisco do Estado de Mato Grosso do Sul, em outubro de 2015, constatando a falta de pagamento do tributo, encaminha diretamente a declaração do contribuinte à PGE/MS para inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal. Com base nesse cenário, responda aos itens a seguir, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso:

a) Poderia a PGE/MS inscrever o débito em dívida ativa e, ato subsequente, ajuizar a respectiva execução fiscal? (Valor: 1,00 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se do candidato conhecimento acerca da constituição do crédito tributário pelo contribuinte, bem como dos prazos prescricionais. Sendo assim, deveria o candidato responder que a declaração e formalização do crédito tributário pelo contribuinte constituiu o crédito tributário, nos termos da súmula 436 do STJ. Uma vez constituído o crédito pelo contribuinte em março de 2010, possuía a Fazenda Pública o prazo de 05 anos contados da constituição do crédito para a inscrição em dívida ativa e a respectiva propositura da execução fiscal, prazo esse exaurido em março de 2015, a teor do art. 174 CTN. Disso, de se concluir que o débito não poderia mais ser inscrito em dívida ativa e, tampouco, ajuizado a respectiva execução fiscal, pois o crédito se encontrava prescrito. Ademais, a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul está proibida de inscrever em dívida ativa débito prescrito, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 8º e o art. 22, inc. XIII, todos da Lei Estadual nº 2.211/2001 (Código de Defesa do Contribuinte).

b) Caso o Fisco Estadual constatasse que a Empresa 'X' também deixou de emitir documentos fiscais relativo a operações de saída tributadas (venda) no mês de março de 2010, operações essas sujeitas ao regime normal de tributação, poderia, em outubro de 2015, efetuar o lançamento tributário para constituir o ICMS devido nessas operações? (Valor: 1,00 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se do candidato conhecimento acerca da constituição do crédito tributário, bem como o início da contagem do prazo decadencial na situação acima narrada. Sendo assim, deveria o candidato responder, com base na Súmula 555 do STJ, que quando não houver declaração do débito pelo contribuinte ou responsável, o

prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN. Nesta hipótese, não se aplicaria o prazo decadencial previsto no art. 150, §4º do CTN. Isso levaria a conclusão de que o Fisco Estadual poderia constituir de ofício (lançamento) o crédito tributário relativo ao ICMS devido pelas operações de circulação de mercadorias que foram omitidas pelo contribuinte e que foram realizadas sem a devida emissão de documentos fiscais, pois o crédito não se encontraria decaído.

2. A Empresa sul-mato-grossense ‘Z’ adquiriu no Estado de São Paulo óleo combustível A1 (derivado de petróleo) para o abastecimento de sua frota localizada no Estado de Mato Grosso do Sul. Por essa aquisição de combustível, que não se destina à comercialização ou industrialização, foi a Empresa ‘Z’ autuada em virtude de ter deixado de recolher o ICMS devido, na modalidade diferencial de alíquota, cuja tributação importa em repartição do tributo entre os Estados de origem e de destino. Considerando que a Empresa ‘R’ (empresa remetente do combustível que está domiciliada em Paulínea/SP) não está inscrita no cadastro do ICMS no Estado de Mato Grosso do Sul, responda aos itens a seguir, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

a) Foi correta a autuação procedida pela autoridade fiscal sul-mato-grossense? (Valor: 1,25 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se do candidato conhecimento acerca da incidência monofásica do ICMS nas operações de circulação de mercadoria envolvendo lubrificante e combustível derivado de petróleo não destinado a comercialização ou industrialização. Neste caso, caberia ao candidato responder que a autuação não foi correta, pois não há que se falar, nesse caso, em repartição de receita entre Estados de origem e de destino (diferencial de alíquota), mas de incidência integral devida ao Estado onde ocorrer o consumo, nos termos do que dispõe o inc. I do § 4º do art. 155 da CF/88. No mesmo sentido da CF/88 é a regra prevista no artigo 2º, § 1º, III, da LC n. 87/1996. De mais a mais, o art. 4º, parágrafo único, inc. IV, da LC nº 87/96 também define como contribuinte do imposto o adquirente de combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. Por fim, caberia, ainda, ao candidato mencionar que não se aplicaria ao caso a regra de imunidade prevista no art. 155, §2º, inc. X, alínea ‘b’ da CF/88, já que o próprio art. 155, §2º, inc. XII, alínea ‘h’, também da CF/88 a excepciona.

b) Caso se tratasse a autuação de lançamento tributário decorrente de operações de circulação de mercadoria submetidas ao regime da substituição tributária, poderia a autoridade fiscal indicar como sujeito passivo da relação obrigacional a Empresa ‘R’, remetente do combustível? (Valor: 1,25 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se do candidato conhecimento acerca do princípio da territorialidade das normas e a vigência da lei no espaço, dispondo que as leis vigoram somente no território da entidade política responsável pela sua edição. Por conseguinte, com base no art. 48 e no art. 49, inc. I, todos da Lei Estadual nº 1.810/97 (CTE/MS), caberia ao candidato responder pela impossibilidade de autuação da empresa ‘R’, pois a empresa, mesmo em se tratando do regime da substituição tributária, não era inscrita no cadastro do ICMS do Estado de Mato Grosso do Sul. E mais, o art. 102 do CTN prevê apenas duas exceções ao princípio da territorialidade

das normas, dispondo que a legislação tributária poderá vigorar fora do respectivo território da pessoa política, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham normas gerais expedidas pela União. O art. 9º da LC 87/96 reforçou a necessidade de convênio entre os Entes Federados interessados na instituição da substituição tributária em operações interestaduais, hipótese em que se poderia aplicar norma própria a empresa sediada fora dos respectivos limites territoriais. Quanto à extraterritorialidade instituída por normas gerais da União, dado o princípio da autonomia dos Entes Federados, a CF/88 não a recepcionou.

3. O Município 'A' realizou no ano de 2015 obras de rede de água potável e esgoto de certo bairro, o que resultou na valorização de 200 (duzentos) imóveis da região, inclusive um imóvel de propriedade do Estado. O custo total da obra correspondeu a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Com isso, o Município, em 12/01/2016 editou Decreto a fim de disciplinar a instituição e cobrança de contribuição de melhoria incidente sobre os imóveis alcançados pela valorização imobiliária em questão. O Município, para efetuar a respectiva cobrança, considerou como critério quantitativo do tributo o metro de testada do imóvel (frente) multiplicado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Considerando que o imóvel do Estado, assim como dos demais, possui 15 metros de testada, o Estado foi notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da referida exação fiscal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Com base nesse cenário, responda aos itens a seguir, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

a) Foi correta a forma de instituição e cobrança da exação realizada pelo Município 'A'? (Valor: 1,25 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se do candidato conhecimento acerca da contribuição de melhoria como uma das espécies do gênero tributo que tem como fato imponible a valorização de bem imóvel em decorrência da realização de uma obra pública. Dessa forma, deveria o candidato responder que não foi correta a forma de instituição e de cobrança da contribuição de melhoria, pois feriu o princípio da legalidade (art. 150, inc. I da CF/88 e art. 82 do CTN); da anterioridade tributária (art. 150, inc. III, alínea 'b' da CF/88); da anterioridade nonagesimal (art. 150, inc. III, alínea 'c' da CF/88); e da irretroatividade da lei tributária (art. 150, inc. III, alínea 'a' da CF/88). De mais a mais, seria necessário que edital prévio indicasse a valorização imobiliária esperada e a parcela da obra a ser suportada pelo recolhimento da contribuição, bem como os demais requisitos previstos no art. 82, I, do CTN e o art. 5º do Decreto-Lei 195/67. Seria preciso, também, que a legislação garantisse o direito de os interessados impugnarem os dados publicados pela Municipalidade, conforme o art. 82, II, do CTN e o art. 6º do DL 195/67.

b) O cálculo feito pelo Município 'A' (critério quantitativo) para encontrar o valor devido pelos contribuintes tem respaldo na legislação aplicável? Há limite valorativo de sua cobrança? (Valor: 1,25 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se do candidato conhecimento acerca do critério quantitativo da norma de incidência tributária da contribuição de melhoria e sua relação com o critério material. Dessa forma, deveria o candidato responder que a base de cálculo utilizada, tendo como parâmetro a testada do imóvel, não encontra respaldo na CF/88, tampouco guarda qualquer relação com o critério material da regra-matriz de incidência. Ademais, a previsão contida no art. 3º, §1º do DL 195/67 não quer significar, necessariamente, que a testada do imóvel possa ser utilizada como base de

cálculo do tributo, já que deverá ser interpretada a luz da CF/88, juntamente com os preceitos trazidos pelos arts. 1º, 2º, 3º caput e 4º, todos do mesmo Decreto-Lei. Disso, espera-se, também, do candidato que responda que a base de cálculo da exação deve levar em conta a valorização ou mais valia, na qual o tributo é exigido de acordo com a valorização imobiliária decorrente da obra; bem como o custo global da obra. O limite individual impede que o contribuinte seja compelido a adimplir valor superior à valorização do seu imóvel em razão da obra pública. O limite global (custo geral da obra) serve como teto máximo que poderia ser exigido do contribuinte, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Poder Público.

4. Explique a possibilidade de aplicação e os fundamentos da Teoria da Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica. (Valor: 1,5 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se que o candidato fundamente a viabilidade jurídica da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa tendo como base a interpretação/aplicação do art. 50, CC, pela doutrina e jurisprudência. A desconsideração inversa se dá com o afastamento da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para sua responsabilização por obrigações assumidas pela pessoa física do sócio. Este afastamento se dará em situações específicas e excepcionais quando detectado que há o uso indevido/ilícito da personalidade jurídica com o desvio de bens do sócio para integralização no patrimônio da empresa mediante abuso de direito ou fraude contra credores, ou quando for notada a confusão patrimonial entre os bens da pessoa jurídica e da pessoa física do sócio. (Convém esclarecer que a resposta deve conter a fundamentação sobre os institutos citados, não sendo suficiente sua mera referência desacompanhada de fundamentação ou com fundamentação inadequada).

5. Determinada pessoa física (Sr. 'X'), de modo clandestino, passou a ocupar imóvel urbano (terreno de 400m² sem qualquer benfeitoria) vizinho a sua residência. Tal imóvel é bem público dominical pertencente ao Estado de Mato Grosso do Sul. No terreno o ocupante plantou várias mudas de mandioca e construiu um galpão com 30m². Passado mais de um ano e dia, o Estado de Mato Grosso do Sul notifica o Sr. 'X' para que desocupe o imóvel. O ocupante, por sua vez, ajuíza ação para se manter no imóvel alegando direito de retenção por benfeitorias e direito aos frutos de sua plantação. Justifique, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente, se neste caso o ocupante tem ou não direito à proteção possessória com a retenção por benfeitorias e direito aos frutos. (Valor: 1,5 – Limite máximo para resposta: 20 linhas)

RESPOSTA: Espera-se que o candidato discorra sinteticamente sobre os elementos da posse com a conclusão que no caso NÃO havia posse, justificando que relação jurídica material mantida pelo ocupante caracteriza-se como de mera detenção. Também é necessária a explicação de que mesmo sendo possível a posse de bem público dominical, mediante autorização, o fato da ocupação ter sido clandestina configuraria sua situação como detenção, ainda que tenha havido certa tolerância por parte do Estado (citação do art. 1.208, CC). Assim, não havendo posse, não se pode falar na viabilidade jurídica de extensa dos direitos afetos à proteção possessória, especialmente em face do Estado. Tratando-se de mera detenção não se aplicam as regras que permitem a retenção por benfeitorias/acessões e a indenização pelos frutos (arts. 1.214, 1.219 e 1.220, CC). (Convém esclarecer que a resposta deve conter a fundamentação sobre os institutos citados, não sendo suficiente sua mera referência desacompanhada de fundamentação ou com fundamentação inadequada).